



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1441/2020, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1431/2020 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$465.967,71(Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) na Lei Orçamentária nº 1441/2020, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1431/2020 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

08 - SECRETARIA DE SAUDE

08.01.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.9100	Sentenças Judiciais	0.1.495	265.967,71
3390.9100	Sentenças Judiciais	0.1.494	200.000,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

08 - SECRETARIA DE SAUDE

08.01.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.494	100.000,00
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	0.1.494	100.000,00

Total R\$200.000,00

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte	Descrição	Valor
1495	Atenção Básica	R\$265.967,71

Total: R\$265.967,71



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 10 de Novembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

Projeto: Autoria do Executivo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que: **1) Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar Especial na Lei Orçamentária Anual nº. 1441/20, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1431/20 e da Lei do Plano Plurianual nº. 1208/2017;**

A autorização de que tratam o referido Projeto obedece às disposições legais vigentes, proporcionando ao Município condições de efetuar os registros nos moldes das leis municipais no que tange ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Nessa oportunidade, esclarecemos que os objetivos são: **1) Adequar** o orçamento através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, visando suprir as necessidades da Secretaria de saúde, conforme especificado no projeto de Lei Art.1º; **2) Adicionar** ao orçamento vigente crédito resultante do superávit financeiro do exercício anterior, visando suplementar as despesas com Sentenças Judiciais referente aos precatórios do Pmaq na Secretaria de Saúde.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatem este pedido e aprovelem-no por unanimidade.

Tamarana, 10 de Novembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício: 323/2021-GAB

Tamarana, 10 de Novembro de 2021.

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, os Projetos de Lei de Credito **Suplementar e Especial** que autorizam o Município; **1) Adequar** o orçamento através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, visando suprir as necessidades da Secretaria de saúde, conforme especificado no projeto de Lei Art.1º; **2) Adicionar** ao orçamento vigente crédito resultante do superávit financeiro do exercício anterior, visando suplementar as despesas com Sentenças Judiciais referente aos precatórios do Pmaq na Secretaria de Saúde.; **3) Acrescentar**, crédito proveniente do excesso de arrecadação, tendo em vista previsão de recebimento de Convenio nº910273/2021, oriundas do Governo Federal para Aquisição de Patrulha mecanizada – Caminhão Caçamba

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado e de interesse público, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Ao Exmo Senhor,
Anauto Souza de Gouveia
Presidente da Câmara
Nesta.

RECEBIDO

EM: 11/11/2021

Luiz Carlos Mello da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA